



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16 DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS)

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público - conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) -, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região - a desaguar, inclusive, no comprometimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

leitos hospitalares públicos e privados nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios e estados vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º As datas contidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, do Decreto nº 14/2021 ficam alteradas, pois, prorrogadas até 03.04.2021.

Art. 2º O art. 2º do Decreto 14/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Do dia 03.03.2021 ao dia 03.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, delicatessen e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h, com o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os grupos, lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total.”

Art 3º O art. 5º, do Decreto nº 14/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Do dia 03.03.2021 ao dia 03.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes, curso de idiomas, cursos pré-vestibular e pré-concursos), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais”.

Art. 4º Está proibida, do dia 03.03.2021 ao dia 03.04.2021, a realização de todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral, exceto os torneios profissionais já em curso, sendo que, nestes, resta vedada a formação e participação de plateia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As demais disposições do Decreto nº 14/2021, desde que não conflitantes com as medidas aqui veiculadas, permanecem em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

***Assinado Eletronicamente**

Francisco de Assis Andrade Ramos

Prefeito de Imperatriz

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **03/03/2021 às 15:03**.
Tipo do Documento: **DECRETO**. Código de Validação: **pDReNISjQ-**

